



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

207

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2018**

Ao vigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (20/09/2018), às quinze horas e trinta minutos (15h30min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 057/2018, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de equipamentos, ferramentas, sementes, materiais para limpeza pública e uniformes para Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Departamento de Obras. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	DESERTO	XXXXXXXXXXXXXX
02	DESERTO	XXXXXXXXXXXXXX
03	KLEBER ARRABAÇA BARBOSA	R\$ 15.435,00
04	J. DOS SANTOS NETO & CIA LTDA	R\$ 10.369,38
05	DESERTO	XXXXXXXXXXXXXX

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação das empresas **KLEBER ARRABAÇA BARBOSA e J. DOS SANTOS NETO & CIA LTDA**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior  
- Pregoeiro Municipal -



**PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2018**

**OPERAÇÃO:** Aquisição.

**OBJETO:** “aquisição de equipamentos, ferramentas, sementes, materiais para limpeza pública e uniformes para Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Departamento de Obras, pelo sistema registro de preços”.

**REQUISITANTES:** Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Departamento de Obras.

De acordo com o artigo 21, VII, do Decreto n° 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

**PARECER JURÍDICO**

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório n° 057/2018, bem como a dotação orçamentária informada pela Contabilidade e, recursos financeiros disponíveis informados pela Tesouraria.

De início cabe destacar a ressalva feita pelo Sr. Contador a respeito da dotação orçamentária. Assim, após a adjudicação do presente objeto deste certame, deve a futura contratação ficar condicionada a novo parecer do setor contábil para ratificação da dotação orçamentária.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n°. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei n°. 8.666/93.

Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes ao objeto do certame, planilhas em anexo.

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

74/8

Ribeirão do Pinhal – PR, 06 de setembro de 2018.

**Alysson Henrique Venâncio da Rocha**  
*Advogado - OAB/PR – 35.546*



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018

**OPERAÇÃO:** Aquisição.

**OBJETO:** “aquisição de equipamentos, ferramentas, sementes, materiais para limpeza pública e uniformes para Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Departamento de Obras, pelo sistema registro de preço.”

**REQUISITANTES:** Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Departamento de Obras.

De acordo com o **artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, § único, da Lei nº 8.666/93.**

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo de Licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a aquisição dos objetos acima citados.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária, cumprindo assim o planejamento de metas da administração, bem como a disponibilidade de recursos financeiros noticiada pela Tesouraria.

Os objetos foram descritos com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, também anexada ao processo.

A fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedoras as empresas: KLEBER ARRABAÇA BARBOSA, (Lote 03); J. DOS SANTOS NETO & CIA LTDA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

912

(Lote 04). Ressaltando que não houve disputa pelos lotes 01 e 02, ocorrendo licitação deserta.

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

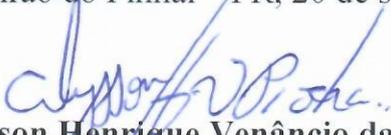
Assim, restando cumpridas as disposições sobre a legalidade do procedimento, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 20 de setembro de 2018.

  
**Alysson Henrique Venâncio da Rocha**  
Advogado - OAB/PR – 35.546